

**CÂMARA
MUNICIPAL DE
IBIÁ**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 144/2023

Ibiá (MG), 05 de setembro de 2023

**Exmo. Sr. Presidente,
Vereador Paulo José da Silva Filho,**

A Vereadora que ora subscreve, representante do povo legitimamente eleita no cumprimento de suas funções legais, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, solicitar que após o trâmite regimental, seja encaminhando à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva, o seguinte pedido de providência:

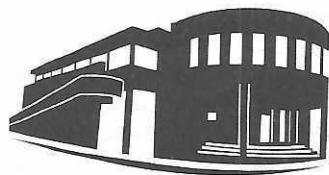
- Que seja encaminhado à essa egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, cuja finalidade seja concessão de horário especial ao Servidor Público Municipal portador de deficiência e ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, sem a necessidade de compensação de jornada; em simetria com legislação em âmbito Federal que versa sobre a temática, especialmente o Regime Jurídico Único do funcionalismo público Federal, conforme o disposto nos parágrafos §§2º e 3º, do artigo 98 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e alterações constantes na lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssima Prefeita,

Hodiernamente, a presente Edil tem recebido diversos pedidos e clamores de genitores lotados no funcionalismo público do Município de Ibiá, cujos filhos e/ou dependentes são portadores das mais variadas deficiências, carecendo de assistência e cuidado diário, todavia, considerando a inexistência em legislação do





**CÂMARA
MUNICIPAL DE
IBIÁ**

Município de Ibiá que autorize a concessão de horário/jornada especial ao Servidor Público Municipal portador de deficiência e ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, sem a necessidade de compensação de jornada, estes servidores públicos municipais estão enfrentando dificuldades no cuidado de seus dependentes.

É importante ressaltar que no âmbito do funcionalismo público federal, a legislação desde o ano de 2016, por meio da lei nº 13.370 já se adequou para concessão de horário/jornada especial ao servidor público portador de deficiência e ao servidor público que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, sem a necessidade de compensação de jornada, conforme se extrai dos parágrafos §§2º e 3º, do artigo 98 da Lei Federal nº 8.112/90.

A concessão de horário especial aos servidores municipais, que ora se postula, é ato de humanidade e respeito às pessoas portadoras de deficiência, além de ser obrigação comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, conforme inciso II, do artigo 23 da Constituição Federal.

Ademais, se busca garantir os direitos fundamentais, os princípios protetivos estabelecidos na Carta Magna e na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e, por fim, tratar isonomicamente e adotar medidas equânimes de proteção as pessoas portadoras de deficiência por meio da concessão de jornada especial ao próprio servidor e/ou aos servidores que sejam seus representantes, tutores ou curadores.

Ciente de poder contar com Vossa cordial atenção, reitero meus protestos de estima consideração e apresento meus agradecimentos.

Cordialmente,


Roberta Rodrigues
Vereadora

